

# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Edição 101, de 01/04/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabi Rua labelViera Maries, nº 131, 31 antes Presidente Co

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DEFINE CRITÉRIOS PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS, PREVISTO NO ARTIGO 86, C/C O ARTIGO 115, DA

O Prefeito Municipal de Itaperuna/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Define critérios para o pagamento da Gratificação pela Execução de Serviços Técnicos Científicos, previsto no artigo 86, c/c o artigo 115, da Lei nº 83/1976, para os servidores do Município de Itaperuna/RJ, objetivando incentivar e reconhecer o desenvolvimento de atividades técnico-administrativas adicionais para as quais forem designados, obedecendo os valores e critérios descritos a seguir-

- I Servidores formados em curso técnico reconhecido pelo MEC com correlação às atividades/atribuições extras/adicionais ==== == R\$ 1.000,00 (um mil reais):
- II Servidores graduados em curso superior reconhecido pelo MEC com correlação às atividades/atribuições extras/adicionais ———— R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 1º A gratificação será concedida aos servidores que, mediante designação formal da autoridade competente e no interesse da administração pública, desempenharem atividades técnico-administrativas adicionais que contribuam para o melhor funcionamento da administração municipal.
- § 2º A formação técnica ou superior do servidor deverá ter correlação com as atividades e atribuições extras/adicionais para as quais forem designados.
- § 3º Somente terão direito à gratificação prevista nesta Lei servidores efetivos e empregados públicos constantes do quadro permanente desta Municipalidade.
- § 4º Os servidores/empregados públicos, mesmo que estejam designados para funções de confiança ou cargos comissionados, autorizados através de processos administrativos com parecer jurídico e autorização do Executivo Municipal, terão o direito ao pagamento da referida gratificação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, passando pelo controle da Secretaria Municipal de Administração e setor de Recursos Humanos com objetivo que nenhum valor ultrapasse o previsto nesta Lei.

Lei Complementar nº 17/2025





Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabinete

#### LEI Nº 1204 DE 18 DE MARCO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a Construção de Escola em Tempo Integral, ETI Colibri-Guaritá - FNDE - Escola 13 salas, conforme descrito a seguir

Unidade Orçamentária: 20.09 – Fundo Municipal de Educação

#### Função:

12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 025 – Edificações Públicas

Ação: 1.031 – Construção de Escola em Tempo Integral ETI Colibri Guaritá

### Produto:

Construção Realizada

Metas Físicas:

RS 12.174.047,75 (doze milhões, cento e setenta e quatro mil quarenta e sete

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar natureza de despesa, fonte de recursos, programas e projetos/atividades que se fizerem necessários para atender o objeto conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá de Termo de Compromisso nº 962061/2024/FNDE/CAIXA referente a Construção de Escola em Tempo Integral, ETI Colibri-Guaritá – FNDE – Escola 13 salas, no valor de RS 12.174.047.75 (doze milhões, cento e setenta e quatro mil quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), e em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Lei nº 1204/2025



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janes Secretaria Municipal de Gabinete

§ 5º Para recebimento dos valores previstos nesta Lei o servidor deverá obrigatoriamente possuir formação técnica ou superior com apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso, e ser demonstrado através de relatório emitido pelo superior imediato com devida anuência do Secretário Municipal responsável e que tragam de forma detalhada as atividades e atribuições exercidas, que justifiquem e amparem o pagamento da gratificação

§ 6º A gratificação pela execução de serviços técnicos científicos só poderá ser inserida nos s servidores após análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral e autorização do Executivo Municipal.

§ 7º O valor da referida gratificação poderá ser suprimida, desde que os servidores não estejam mais no exercício das atividades que permitiram a concessão, com a devida autorização do Executivo Municipal, mediante solicitação expressa do Secretário responsável pela pasta.

 $\S$  8º No caso de faltas e ausências, mesmo que justificadas, haverá o desconto proporcional no valor da gratificação e, para isso, será considerado o quantitativo de dias úteis do mês em que a gratificação será apurada.

§ 9º É vedada qualquer forma de burla ou fraude visando ao acúmulo da gratificação prevista esta Lei, em desrespeito ao limite máximo estabelecido, sendo passível de punições administrativas, civis e criminais, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º As atividades elegíveis para a concessão de referida gratificação devem atender o interesse público e objetivamente os seguintes critérios

I - Serem compatíveis com as competências e habilidades do servidor,

II – Contribuírem para o aprimoramento e eficiência dos servicos públicos;

III - Serem designadas oficialmente pela autoridade competente.

Art. 3º O valor das gratificações de que trata esta Lei será atualizado anualmente, na mesma data e no mesmo índice de revisão geral anual aplicados aos vencimentos básicos dos

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 27 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

2





Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municípial de Gabinete
ka talativitaridam, al 31,7,1 m eng. Francisca Conseilme-COP-

Art. 4° - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3° referente à Contrapartida do Municipio no valor de RS 122.970,18 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta reais e dezoito centavos), ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditado ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 18 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1204/2025



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

### DECRETO Nº 7445 DE 14 DE MARÇO DE 2025

CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA O GOVERNADOR DO LIONS CLUBE INTERNACIONAL, CAL MJF NEIDE OTONI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

### DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica considerado Hóspede Oficial do Município de Itaperuna a <u>CAL MJF NEIDE OTONI, Governadora do Lions Clube</u> <u>Internacional</u>, durante a sua permanência nesta cidade, por ocasião de visita oficial ao Lions Clube de Itaperuna-RJ, nos dias 19/03 a 21/03 do corrente ano.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de marco de 2025.

# EMANUEL MEDEIROS DA SILVA



#### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna Gabinete do Prefeito

FUNDO MENICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental

MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERIOR do Salário-Educação

SEM DETALAMMENTO

312 245 674 AA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Apolo Financeiro à manutenção da Educação Infantil de 0 a 48 meses
MATERIAL DE CONSUMO
Recurson año Vincilados de Impostos
Recurson año Vincilagos de 25 % Educaç
3544 20.09 12.365.0034.2.284 3.3.90.30.00.00.00 FONTE DE RECURSO:500 DETALHAMENTO: 50001

500.000,00 TOTAL REDUZIDO: 1.079.206.32

Art. 3º - Este DECRETO entrará en vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revoga todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompativeis.

eto nº 7446/2025



# DECRETO Nº 7446 DE 14 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e 5 único, da Lei Municipal 1202, de 20/12/2024, e conforme Processo Administrativo nº 1413/2024 DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto un Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no con exercicio financeiro, no valor de RS 1.079.206,32 (um milhão, setenta e nove mil dusentos e seis reasis e trinta e dois centavos), para atender as despesas com as sequintes dotações orçamentarias.

TOTAL SUPLEMENTADO: 1.079.206,32

20.09 FUNDO MENICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0021.2.022 Manutenção do Pundo Menicipal de Educação
NOMEZ DE MECUNDO:500 PROUZE de EMECUNDO:500 PROUZE de MONTALAMMENTO: 50001 PROUZE DE MONTALA

20.09 THEO MENICIPAL DE ECONOCIÓN
21.281.085.2.384 MANUIL GO PROJ. GA PAULAGO EXTERNA DAS UNIDADOS CONTROS ESENTICOS DE TERCEIDOS - PESSOA JURÍDICA FORTE DE EXCENSIONO SOS ENERGIS DA O VINCIA DE CONTROS ESENTICOS DE TERCEIDOS - PESSOA JURÍDICA FORTE DE EXCENSIONO DE CONTROS ESENTICOS DE TERCEIDOS - 25 % EducaS COCIOSO AN DESERBAL 20

100.000,00

Decreto nº 7446/2025



# Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete Rus Izabel Vieira Martins, n° 131, 2° andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

# DECRETO Nº 7448 DE 14 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 3544/2025,

# DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, a pedido, o servidor JANUÁRIO BERNARDES DA SILVA do cargo de SERVENTE - código e referência QP/MEC-107/199-13 - com efeitos a partir de 11/03/2025.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

#### DECRETO Nº 7453 DE 21 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2682/2024.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária integral, a partir de 31 de março de 2025 - com fundamento no art. 3°, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 83/1976, e art. 30, incisos I, Il e III, da Lei Municipal n° 18/2002 - ao Sr. DEJAIR LACERDA BRANCO, contabilista, código CAF-402/10, com proventos mensais fixados em:

DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR	
Salário Base – DAS-3, conforme Processo nº 13.268/2003.	30 dias	RS 14.914,63	
Gratificação Nível Técnico/Universitário - conforme Processo nº 3845/2007.	25%	RS 3.728,65	
Triênio – Lei nº 31/1988.	50%	R\$ 10.813,10	
Adicional de Atividade, conforme Processo nº 5562/1995	20%	RS 2.982,92	
Representação - Processo nº 16.416/2011.	100%	RS 14.914,63	
Processo nº 00.24/1993 — Autorizou a incorporação como Direito Pessoal, da remuneração da função gratificada de Duterto do DAFO, no valor de CS > 1.28.80.28.4 a partir de 01.01/1993, (*valores incorporado: expressos em Crazeiro (*CS), moeda da época, porêm, soferam impactos por 02 (daus) conversões de moedas: 1) em 01/08/1993 para Crazeiro (*Real (*CRS): 2) em 01/08/1994 para Real (*RS), correspondendo ao valor de RS 7.063, atualiemete em RS 2.94.00)		R\$ 12.836,68	
Processo nº 9191/2007 — Autorizou a incorporação como Direito Pessoal do valor correspondente a Gratificação de Serviços Extras, a partir de 17/03/2008, correspondendo ao valor de RS 3.453.24, atualmente em RS 9.896.59.			
TOTAL DOS VENCIMENTOS		RS 60.190,61	
Redutor E. C. 041/2003		R\$ 33.958,29	
TOTAL BASE DA PREVIDÊNCIA		RS 26.232,32	

Art. 2º - Importa o presente cálculo em proventos mensais de RS 26.232.32 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e proventos anuais de RS 341.020,16 (trezentos e quarenta e um mil e vinte reais e dezesseis centavos), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º- Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 21 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



# PORTARIA Nº 9180 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.268/2025,

# RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER à servidora LENI MARTINS DE ALMEIDA – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/122-32 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 18 (dezoito) meses, com início a partir de 01/02/2025.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 14 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

(\*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.



### Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

# DECRETO Nº 7454 DE 21 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 17.743/2024.

# DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária integral, a partir de 31 de março de 2025 - com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54, inciso I, alinea "a", da Lei Municipal nº 83/1976, e art. 30, incisos I, Il e III, da Lei Municipal nº 169/2002 - à Sr. SIMONNE PECLY DE GARCIA, professor de 1º a 4º série, código EM-603/13, com proventos mensais fixados

DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR	
Vencimento Base – Piso Nacional do Magistério em conformidade com Lei Complementar nº 11/2024 (PCR) Plano de Carreiras e Remunerações.	30 dias	R\$ 2.705,06	
Gratificação de Nível Universitário – conforme Processo nº 10.835/2010, na base de 35% (trinta e cinco por cento), conforme parecer jurídico da PJM em 19/10/2010.	35%	RS 946,77	
Triénio – Adicional de Tempo de Serviço, concedido com fundamentação no art. 103, da Lei nº 83/1976, com nova redação do art. 1º, da Lei nº 31/1988, no percentual de 50%.	50%	R\$ 1.825,91	
Direito Pessoal — Processo nº 12,952/2011, autorizada a incorporação da Gratificação de Produtividade conforme parecer juridico da PIM em setembro/2011, no valor de RS 214,77, Atualmente no valor de RS 427,09. Direito Pessoal — Processo nº 7927/2016, autorizada a	R\$ 2.672,45		
Direito Pessoat — Processo nº 1921/2016, autorizata a incorporação da Gratificação de Supervisor de Ensino, conforme parecer jurídico da PJM em dezembro/2016, no valor de R\$ 1.459,03. Atualmente no valor de R\$ 2.245,36.			
TOTAL DOS V	ENCIMENTOS	RS 8.150,19	

Art. 2º - Importa o presente cálculo em proventos mensais de R\$ 8.150,19 (oito mil cento e cinquenta reais e dezenove centavos) e **proventos anuais** de **RS105.952.47** (cento e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º- Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 21 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

# PORTARIA Nº 9187 DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3261/2025,

# RESOLVE:

1º - <u>DESIGNAR</u> o servidor MELCZEDEC DA SILVA RODRIGUES - diretor do departamento de serviços técnicos de limpeza, operação e manutenção de sistemas urbanos (CC) - para prestar serviço de acompanhamento e fiscalização dos contratos abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, a saber:

PLURAL – CONTRATO N° 001/2022	Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares, inertes e RCC), limpeza (varrição) e desobstrução (raspagem) e roçada de sarjeta de vias públicas no município de Itaperuna/RJ.
VERSA AMBIENTAL - CONTRATO N° 004/2023	Serviço de transbordo, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete Rua Izabel Vieira Mar Tel.: (22) 3824-6600

## PORTARIA Nº 9191 DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2095/2025,

# RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, com efeitos a partir de 03/02/2025, a licença prêmio da servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA - servente, código QP/MEC-117/10 - concedida através da Portaria nº 8491/2024.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

### PORTARIA Nº 9193 DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas escais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2132/2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporer a COMISSÃO DE SELEÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, com efeitos a partir d 10/03/2025, a saber:

#### I. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Marcia Nuss Figueira Suplente: Rodrigo Arantes de Araujo

#### 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular: Mailson Euclides de Castro Júnior Suplente: Pedro Henrique Hecht Garcia

# 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lilian Mançano Bastos da Costa Suplente: João Manoel Magalhães Cruz

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Titular: Débora Verdan Retameiro Suplente: José Carlos Lacerda

# 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E HAB.

Titular: Livia Carla Almeida Jacques da C Suplente: Ohanna Ranzato Reis Rodrigues

### 6. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Suplente: Eucimar de Souza Machado

# 7. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Titular: Wellington Gonçalves Figue Suplente: Elia Cruz de Moraes

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em

Itaperuna, 20 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



### Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

# PORTARIA Nº 9192 DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

# R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR WILLIAM ALEXANDRE BLANC do Cargo Comissionado de COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA código CC.DS.COM.I-A.0347, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/03/2025.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

# Secretaria Municipal de Gabinete Secretaria Municipal de Gabinete

# PORTARIA Nº 9194 DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de s atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº

RESQLYE:

<u>Art. 1º - AUTORIZAR</u> aos servidores abaixo relacionados a conduzirem veículos oficiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a saber:

- 1 ARCENIO JUBIM DA SILVA JUNIOR secretário municipal de Meio
- 2 FRANKILANE TAVARES ARCANJO guarda ambiental;
- 3 RONALDO TIRADO FERREIRA supervisor de serviços de autorizações e
- 4 WILLIAM BATISTA DE ABREU coordenador setorial da divisão de
- NATHALIA COSTA FERREIRA supervisor de controle e fiscalização
- 6 GETÚLIO JOSÉ DA SILVA coordenador da execução das atividades da
- 7 HEITOR MIRANDA DE OLIVEIRA assessor especial:
- 8 RODRIGO ARAGÃO RIBEIRO assessor especial;
- 9 WELLINGTON DA COSTA ALVES diretor de suporte a ecossistemas e
- 10 CÉSAR DE ALENCAR CÚRCIO JUNIOR supervisor de controle de processos da saúde e ações civis públicas

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 01 DE 21 MARÇO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Deliberação Nº 16/2017 que propõem critérios que permite a autorização, criação e ampliação de curso na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Fases I a IX.

#### RESOLVE

Art 1º. - Autorizar, nos termos da Deliberação do Conselho Municipal de Educação, Nº. 16 de 13 de dezembro de 2017 a Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola Municipal Córrego da Chica, localizada em Córrego da Chica, em Boa Ventura, 6º Distrito de

Itaperuna R/J, no prédio anexo da instituição, localizado na Rua Doutor José Bruno, nº 167, 6° Distrito de Itaneruna

Art 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Instituição cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Proposta Pedagógica e as determinações legais de autorização

> Itaperuija, 21 de março 2025 Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes Secretária Municipal de Educação Alice A. Bittencourt N. Mendes Secretaria man. de Educação de Haperuna Portaria nº 9159 de 11/93/2025

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ARP Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.940/2024

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ.

CONTRATANTE: Numeripo de Inaperina IV.
CONTRATANO: J. P DISTRIBUIDORA DE CARNES L'IDA.
OBJETO DA ARP: Registro de preços para eventuais e futuras aquisição alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; quisição de gêneros

OBJETIVO DO TERMO: Reequilibrio Econômico-Financeiro
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, II, alinea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

A integra do Termo de Apostilamento em epígrafe encontra-se disponível no sitio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <a href="https://www.itaperuna.rj.gov.br/">https://www.itaperuna.rj.gov.br/</a>.

CONVÊNIO: 005/2025

CONVENIO: ODIFICADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER RIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

CONVENIADO: MUNICIPIO DE ITAPERUNA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica, extensão rural e de serviços de engenharia rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 24 meses

VIGÊNCIA: 24 meses

PROCESSO Nº: SEI-020002/000132/2025

CONTRATO DE RATEIO: 001/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF. VALOR: R\$ 207.981,60 (duzentos e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses PROCESSO PMI Nº: 15612/2024

CONVÊNIO: 001/2025

CONVENENTE: UNIREDENTOR/AFYA
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

CONVENIADO: MUNICIPIO DE ITAPERUNA

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a concessão aos funcionários, servidores, filiados, representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge), do CONVENIADO, desconto sobre o valor das mensalidades do curso de graduação (exceto medicina, odontologia e medicina veterinária). ofertado pelo UNIREDENTOR/AFYA VIGÊNCIA: 24 meses

PROCESSO Nº: 403/2025

# EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.133/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: C.C.J. CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de engenharia civil, concernente na construção da Creche Governador Roberto Silveira e Creche Boa Vista (REMANESCENTE DE OBRA), conforme Termo de Compromisso PAC 2 nº 5526/2013.

OBJETIVO DO TERMO: Prorrogar o prazo do contratual pelo período de 10 (dez) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com ultratividade nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025.

A integra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sitio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.



# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - PREGÃO ELETRÓNICO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO PROCESSO ADMINISTRAȚIVO Nº 1.111/2025 c 136/2025 (SEMED)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ

CONTRATADO: BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO DA ATA: Aquisições de kits escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

VALOR: R\$ 3.149.476,02 (três milhões cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025.

A integra do Termo de Adesão em epigrafe encontra-se disponível no sitio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <a href="https://www.itaperuna.rj.gov.br/">https://www.itaperuna.rj.gov.br/</a>.





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperu

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO

PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO** 

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
053	AGN SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 24.446.530/0001-26	Georgia Piredda Fernandes Suhett CPF no 126.468.427-40

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2025, às 10:00 (dez) horas, reuniuse o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio
para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente
co Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de
pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de
pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de
consultas, serviços médicas e pequenos pracedimentos para atendimento aos
trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da
Região Norte e Noroeste Huminense, nele engiobando a Municípios
associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores
estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI.
Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mois havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será asinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 25 de Março de 2025.

Agente de Contratação:	
AGN SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 24.446.530/0001-26	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Proc. Administrativo: 4042-S/2024

Objeto: Redução dos valores do Contrato nº 001/2021, conforme Decreto Municipal nº 7423/2025, referente ao Programa de Transporte Gratuito

Contratado: Viação Santa Lúcia LTDA, CNPJ nº 29.644.192/0001-50

Valor Global: R\$ 336.000,00 Vigência: 12 meses - 01/01/2025 a 31/07/2025

Data da assinatura: 20/01/2025

Fundamentação: Art. 2º, II do Decreto Municipal nº 7423/2025

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SALÍDE

CONTRATO Nº 001/2025

Proc. Administrativo: 293-5/2025 Objeto: Prestação de serviços de preparo, produção e distribuição de refeições hospitalares para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24H) e Posto de Urgência Dr. Munir Bussade (PU)

Contratado: A. C. F. da Silva LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36 Valor Global: R\$ 2.171.278,00

Vigência: 180 dias - 21/02/2025 a 19/08/2025

Data da assinatura: 20/02/2025

Fundamentação: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7423 de 15 de novembro 2025

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

Proc. Administrativo: 490-S/2025

Objeto: Prestação de serviços fornecimento de gases medicinais, com cilindro em comodato, e insumos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de

Contratado: Gasita Distribuidora de Gás LTDA EPP, CNPJ nº 35.849.645/0001-88

Valor Global: R\$ 211.400,00 Vigência: 180 dias - 28/02/2025 a 26/08/2025 Data da assinatura: 27/02/2025

Fundamentação: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7423 de 15 de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ,

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços Objeto: Prestação de serviços de saude, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI,
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10,302.0002.2,005.3,3,90,39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:		
AGN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Valor conforme Tabela do	
CNPJ nº 24.446.530/0001-26	CISNOVO	

# PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações conticás na Lei 14,133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico:	Data: 25/03/2025.	

# ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do obieto dido e emissão de documento legal. Itaperuna, 25 de Março de 2025.

> GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do
- Empresa credenciada:

AGN SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 24.446.530/0001-26

Itaperuna, RJ, 25 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaneruna-RJ,

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantillativos, especificações, especializações e vadores estabelecidos na Tabela de Profissionais da CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 -EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do

- Empresa credenciada:		
MARINA MULHER SERVICOS MEDICOS LTDA	Valor conforme Tabela do	
CNPJ nº 47.960.284/0001-79	CISNOVO	

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevé o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14,133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em visto a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Data: 25/03/2025.

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto

GEANE CORDEIRO VINCLER



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO** NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO			
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
054	MARINA MULHER SERVICOS MEDICOS LTDA CNP Lpº 47 960 284/0001-21	Raul Jardim Fernandes CPF nº 094.139.987-79	

# ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2025, às 10:30 (dez e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FIAIS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consárcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios asociados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão. a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação, que apó saítise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FIRIAS RABILLO, lovrei a presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FIRIAS RABILLO, lovrei a presente não presente nã

Agente de Contratação: \_

MARINA MULHER SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 47.960.284/0001-21 Raul Jardim Fernandes CPF nº 094.139.987-79



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana,



a Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaner

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trobalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI,
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 0° (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do período, d CISNOVO.
- Empresa credenciada:

MARINA MULHER SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 47.960.284/0001-79

Itaperuna, RJ, 25 de Marco de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE	
CISNOVO	

PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO** NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
055	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ n° 28.834.302/0001-84	Marcilana Martins Lemos CPF nº 097.983.277-21

## ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) días do mês de Março de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, a Realião Nota e Naroques Elimineras pale enjolaçando as atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verifica que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHALE IRIAS RABILO, laveira o presente não, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 25 de Março de 2025.

Agente de Contratação:

MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 28.834.302/0001-84 Marcilana Martins Lemos \_ CPF nº 097.983.277-21





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- -Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dolação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EMBS/CONSUITAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURIDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 28.834.302/0001-84

Itaperuna, RJ, 25 de Marco de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ,

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.33.90.39.00 -EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONIOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	Valor conforme Tabela do
CNPJ nº 28.834.302/0001-84	CISNOVO

# PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Data: 25/03/2025.

# ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal, Itaperuna, 25 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSC	FLL	ISNOVO	DE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
EDITA	L DE CREDENCIAMENTO	1000000	ERAÇÃO SEQÜENCIAL DENCIAMENTO 002/2025
	ANALISE DA	DOCUMEN	NTAÇÃO
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBID	0	REPRESENTANTE
056	CENTRO MEDICO CAMBUCI CNPJ nº 29.470.323/0001-20	LTDA	Jose Renato Alvim de Paula CPF nº 482.264.326-34

# ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) días do mês de Março de 2025, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para denalmento aos trabalhos desenvolvidos pela Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantifativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a \$r\$. Agente verifico uque a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilidada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a trator, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que apôs lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 25 de Março de 2025.

Ageille de Corillalação.	
CENTRO MEDICO CAMBUCI LTDA	
CNPJ nº 29.470.323/0001-20	
Jose Renato Alvim de Paula	
CPF n° 482.264.326-34	







**E**CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO

PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
057	UTI MED MEDICOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ nº 31.685.097/0001-47	Bráulio José de Souza Barcelos Manhães CPF nº 113 049 417-95

### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025, às 11:00 (onze) horas, reuniuse o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos consultas, serviços medicos e pequenos procedimentos para atenamiento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, específicações, especiolizações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada Aperta a sessado, a Sr. Agente Vetilicou que a empresa actima toentilicada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentoção, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 26 de Março de 2025.

Agente de Contratação:	
UTI MED MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	
CNPJ n° 31.685.097/0001-47	
Bráulio José de Souza Barcelos Manhães	
CPF nº 113.049.417-95	



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaneruna- R.J.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do

Empresa credenciada: CENTRO MEDICO CAMBUCI LTDA

Valor conforme Tabela do CISNOVO CNPJ nº 29.470.323/001-20

### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevé o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 25/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto ndido e emissão de documento legal. Itaperuna, 25 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 -EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONIOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos servicos realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CENTRO MEDICO CAMBUCI LTDA CNPJ nº 29.470.323/0001-20

Itaperuna, RJ, 25 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalnos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 -EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

_	
- Empresa	credencia

UTI MED MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Valor conforme Tabela do

# PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas no Lei 14,133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Data: 26/03/2025.

# ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 26 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dolação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

UTI MED MEDICOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ nº 31.685.097/0001-47

Itaperuna, RJ, 26 de Marco de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- -Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

 Empresa credenciada:
 REABILITE FISIOTERAPIA LTDA Valor conforme Tabela do CNPJ nº 05.025.201/0001-67 CISNOVO

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 26/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 26 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER** Presidente





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** CREDENCIAMENTO 002/2025

	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
058	REABILITE FISIOTERAPIA LTDA CNPJ nº 05.025.201/0001-67	Bianca de Oliveira Silva Souza CPF nº 114.203.487-95	

# ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consárcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 26 de Março de 2025.

Agente de Contratação:	
REABILITE FISIOTERAPIA LTDA	
CNPJ n° 05.025.201/0001-67	
Bianca de Oliveira Silva Souza	
CPF nº 114 203 487-95	





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90,39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA,
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaría do CISNOVO.
- Empresa credenciada:

REABILITE FISIOTERAPIA LTDA CNPJ nº 05.025.201/0001-67

Itaperuna, RJ, 26 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** CREDENCIAMENTO 002/2025

	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
	CLIMED – CLINICA MEDICA LTDA CNPJ nº 10.865.932/0001-50	Fernanda Bernadete Dias Raposo CPF nº 981.648.487-00	

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dios do mês de Março de 2025, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadaras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando as Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a \$r\$, Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHALE FRIAS RABELLO, lovire a presente não que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 26 de Março de 2025.

Agente de Contratação:	
CLIMED – CLINICA MEDICA LTDA CNPJ n° 10.865,932/0001-50 Fernanda Bernadete Dias Raposo CPF n° 981,648,487-00	





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- -Objeto: Prestação de serviços de soúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI,
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do período, o CISNOVO.
- Empresa credenciada:

CLIMED - CLINICA MEDICA LTDA CNPJ nº 10.865.932/0001-50

Itaperuna, RJ, 26 de Marco de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER



m Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso oreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços - Objeto: Prestação de serviços de saude, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para a tendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municipios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO

- Empresa credenciada:	
CLIMED - CLINICA MEDICA LTDA	Valor conforme Tabela do
CNP I nº 10.865.932/0001-50	CISNOVO

# PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevé o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 26/03/2025.

# ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto dido e emissão de documento legal. Itaperuna, 26 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

CONSC	FLUM	INENSE	E DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
EDITA	L DE CREDENCIAMENTO		ERAÇÃO SEQÜENCIAL DENCIAMENTO 002/2025
	ANALISE DA DO	CUMEN	ITAÇÃO
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO		REPRESENTANTE
060	CLAUDIA BADARO RODRIGUES FAGUNDES CNPJ nº 56.042.127/0001-28		Claudia Badaro Rodrigues Fagundes CPF nº 079.665.737-88

# ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICTIAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2025, às 10:00 (dez) horas, reuniuse o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, pora realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pole Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital, Passou-se enião a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 27 de Março de 2025.

Agente de Contratação:	
CLAUDIA BADARO RODRIGUES FAGUNDES	
CNPJ nº 56.042.127/0001-28	
Claudia Badaro Rodrigues Fagundes	
CDE nº 079 445 737-99	







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços Objeto: Prestação de Serviços de Saúde, para realização de Consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- tação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 -ES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E EXAMES/CONSULTAS - SERVI LABORA - PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) día útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

Empresa credenciada:
CLAUDIA BADARO RODRIGUES FAGUNDES Valor conforme Tabela do CNPJ nº 56.042.127/0001-28 CISNOVO

#### PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14,133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Data: 27/03/2025.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto ndido e emissão de documento legal. Itaperuna, 27 de Março de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER** 





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE	
CISNOVO	
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
061	CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE ITAPERUNA LTDA ME CNPJ nº 39.219.555/0001-64	Marcos Tinoco de Oliveira CPF nº 561.548.107-25

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AIA DE ABERTURA DE LICITIAÇÃO .

Aos 27 (vinte e sete) días do mês de Março de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniuse o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de soúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos habellos desaprecibidos pela Conscience. Sobila e la bestadora de Saráda consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos deservolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantiflativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Possou-se enião a a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes, Itaperuna-R.J. 27 de Março de 2025.

Agente de Contratação: \_

CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE ITAPERUNA LTDA ME CNPJ nº 39.219.555/0001-64 CPF nº 561.548.107-25





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.



#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços Objeto: Prestação de serviços de soude, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90,39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA,
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do

CLAUDIA BADARO RODRIGUES FAGUNDES CNPJ nº 56.042.127/0001-28

Itaperuna, RJ, 27 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italya - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Obieto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços - Objeto: riestração de serviços de saude a parta realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do

- Empresa credenciada:	
CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE ITAPERUNA LTDA ME CNPJ nº 39.219.555/0001-64	Valor conforme Tabela do CISNOVO

# PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico:	Data: 27/03/2025.

# ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 27 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER







Rua Luiz Eucênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaneruna, R.I.

# **E**CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardose Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

servicos prestados deverá a licitante encaminhar ao CISNOVO AS GUIAS COM SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, permitindo-se assim a administração a conferência de sua regularidade, requisito legal, a teor do parágrafo 1º do artigo 68, bem como, artigo 137 ambos da leis 14.133/21. Sendo assim, foi artigo 68, bem como, artigo 137 ambos da leis 14,133/21. Sendo assim, tol considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 27 de Março de 2025.

Agenie de Conidoção.
CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) CNPJ nº 28.812.576/0003-34 Jussara Gomes de Souza CPF n° 802.781.167-87
CPF nº 802.781.167-87

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaría do CISLANDO.

CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE ITAPERUNA LTDA ME CNPJ nº 39.219.555/0001-64

Itaperuna, RJ, 27 de Marco de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 003/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO  NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL  CREDENCIAMENTO 003/2025		

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
001	CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) CNPJ nº 28.812.576/0003-34	Jussara Gomes de Souza CPF nº 802.781.167-87

# ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2025, ás 11:00 (onze) horas, reuniuse o Agente de Contratoção – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 03/2025, que tem por objetivo o credenciamento nº 03/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviças na área da saúde, para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Norceste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantifativos, especifilações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, constatou-se que a interessada apresentou corretamente as certifidos, e ainda constatou-se que a interessada apresentou corretamente as certidões, e ainda uma declaração discriminando a imunidade tributária (municipal, estadual e federal), contudo fatlou a apresentação da certidão de regularidade do FGTS, sendo apresentado em seu lugar as guias e comprovantes de pagamentos em dia do parcelamento, bem como as guias contemporáneas pagas no prazo. O artigo 68 da Lei 14,133/21 traz o rol de documentos comprobatórios para a habilitação físcal, social e trabalhista, que deverá ser analisada pela administração pública. O inciso IV do referido artigo aponta o documento comprobatório da regularidade referente a seguridade social e ao FGTS. No caso em apreço a licitante em que pese não ter apresentado a certidão negativa juntou documentos (comprovantes de parcelamentos e comprovantes de pagamentos) que suprem em partes a comprovação de regularidade do licitante, sendo asim, não é posível a apresentação da certidão negativa juntou documentos (comprovantes de parcelamentos es comprovação de regularidade do licitante, sendo asim, não é posível a apresentação da certidão negativa juntou documentos consultados do licitante com a seguinte contudo encontra-se em día com sua responsabilidade. Desta forma pode ser acolhido o pedido de credenciamento da referida solicitante com a seguinte ressalva: mensalmente quando do envio dá nota fiscal para recebimento pelos federal), contudo faltou a apresentação da certidão de regularidade do FGTS



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana,



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025

- Objeto: Prestação de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 -EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do

- Empresa credenciada:	
CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS E 80M JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) CNP L nº 28.81.2.576/0003-34	Valor conforme Tabela do CI\$NOVO

# PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14,133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

setor Juridico:	Data: 27/03/2025.

# ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto nissão de documento legal. Itaperuna, 27 de Março de 2025

GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente





-

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ,

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

 ${\bf CLÁUSULA~QUINTA:}~A~{\bf CREDENCIADA}~se~compromete~a~realizar~os~serviços,~nos~dias~e~horários~fixados~pela~{\bf CONTRATANTE}.$ 

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à  ${\bf CONTRATADA}$ , garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ,

- Objeto: Prestação de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, para atendimento aos trabalhos deservolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionals do CISNOVO constante do Anexo XI.

 Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 -EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

 Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) CNPJ nº 28.812.576/0003-34

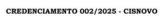
Itaperuna, RJ, 27 de Março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana,





# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 064/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO D'ÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA AGN SERVICOS MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugénio Monteiro de
Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº
27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora
GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº
091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ,
doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGN
SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
42.446.530/0001-26, situada na Av. José Teixeira, nº 83, Andar 3,
Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, denominada CREDENCIADA,
representada pela Sra. GEORGIA PIREDDA FERNANDES SUHETT,
brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 126.468.427-40 e da C.I.
nº 23.522.451-6 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de
Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Internunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
   Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na
- execução do contrato;

  13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- natureza;

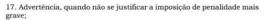
  14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneruna- R.I.



- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italya - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 26 de Março de 2025.

#### GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente – Contratante

#### Credenciada

Nome:	
Assinatura: CPF:	
Nome:	
PPF-	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- §3° A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1°, é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 065/2025

CONTRATO

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO E A EMPRESA MARINA
MULHER SERVICOS MEDICOS

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARINA MULHER SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.960.284/0001-21, situada na Av. Alberto Torres, nº 793, Bairro Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelo Sr. RAUJ JARDIM FERNANDES, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 094.139.987-79, C.I. nº 129360905 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica especifica pelo CISNOVO





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneruna- R.J.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa juridica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- $19.\ 20\%$  (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italya - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

 CLÁUSULA
 DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o periodo de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\S3^o$  A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do  $\S1^o,$  é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renûncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 26 de Março de 2025.

GEANE CORD	EIRO	VINCLER
Presidente -	- Con	tratante

Credenciada

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 066/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÛDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.78-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.302/0001-84, situada na Rua Alvaro Tamega, nº 223, Sala 209, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada CREDENCLADA, representada pela Sra. MARCILANA MARITIS LEMOS, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 097.983.277-79, Cl. nº 02.046.202-72 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercicio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- $6.\,$  Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (trés) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italya - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do  ${f CISNOVO}$  na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 26 de Março de 2025.

# GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente - Contratante

#### Credenciada

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italya - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\$3^{o}$  A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do  $\$1^{o},$  é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Fidélis - São Francisco do Itabapoana. a Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói -- Itaperuna- R.J.



# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATO
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSORCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO E A EMPRESA CENTRO
MEDICO CAMBUCI LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugénio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27-927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEARE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO MEDICO CAMBUCI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.323/0001-20, situada na Av. José de Souza Faria, nº 80, Centro, Cambuci/RJ, denominada CREDENCIADA, pelo administrador Sr. JOSE RENATO ALVIM DE PAULA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 482.264.326-34, C.I. nº M2777819 SSP/MG, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas juridicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público,





Rua Luiz Eucênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneruna- R.I.

fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento  $n^\circ\,001/2025.$ 

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato:
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- $11.\ {\rm Apresentar}$  declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- natureza;

  14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.

- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

 CLÁUSULA
 DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro cONTRATANTE.
 das especificações determinadas pelo determinadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriumdo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o periodo de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\S 3^{o}$  A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do  $\S 1^{o},$  é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, R.J.

 ${\bf CLÁUSULA\ D\'ECIMA\ QUARTA:\ A\ CREDENCIADA\ } fica obrigada\ a\ manter as\ condições\ de\ habilitação\ e\ qualificação\ assumidas\ na\ assinatura\ deste$ 







a Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneruna, R.I.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 26 de Março de 2025.

#### GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente - Contratante

#### Credenciada

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura: CPF:	
CFF	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa juridica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alteracões:

 As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 068/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO E A EMPRESA UTI MED MEDICOS ASSOCIADOS.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa juridica, com sed en a Rua Luiz Eugénio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UTI MED MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.685.097/0001-47, situada na Rua Dr. Antonio Oivier de Paula Sobrinho, nº 68, Sala 06, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, pelo administrador Sr. BRÁULIO JOSÉ DE SOUZA BARCELOS MANHÁES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 113.049.417-95, C.I. nº 244625224 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes claiusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municipios associados, ou qualquer outro Municipio que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italya - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana,



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- $10.\ \,$  Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
   Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na
- execução do contrato;

  13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- natureza;

  14. Praticar atos ilicitos com vistas a frustrar os objetivos desta
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação faisa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo minimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 27 de Março de 2025.

#### GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente - Contratante

#### Credenciada

Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura: CPF:	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o periodo de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- $\bf 82^o$  Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\$3^{o}$  A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do  $\$1^{o},$  é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE
CISNOVO E A EMPRESA
REABILITE FISIOTERAPIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugénio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 7.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.78-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REABILITE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0.025.201/0001-67, situada na Rua Joel Reis, nº 177, Centro, Cardoso Moreira/RJ, denominada CREDENCADA, representada pela Sra. BIANCA DE OLIVEIRA SILVA SOUZA, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 114.203.487-95 e da C.I. nº 20.488.733-5 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas juridicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público,



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa juridica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no periodo, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISMOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardos Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- $18.\ \, \text{Multa},\ \text{que}\ \, \text{poder\'a}\ \, \text{ser}\ \, \text{cobrada}\ \, \text{administrativamente}\ \, \text{ou}$  judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- $20.\ 20\%$  (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- $30.\ A$  implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais existence.
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

 CLÁUSULA DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- $\S 2^{\circ}$  Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- §3º A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, R.J.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter











Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 27 de Março de 2025.

#### GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente – Contratante

#### Credenciada

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ,

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o  $10^{\rm o}$  (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO E A EMPRESA CLIMED – CLINICA MEDICA LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugénio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIMED – CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 273, Loja 02, Centro, São Fidelis/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pela Sra. FERNANDA BERNADETE DIAS RAPOSO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 981.648.487-00 e da C.I. nº 21.102.921-0 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;

contratação;

- Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- $10.\ Ensejar$ o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- $11.\ {\rm Apresentar}$  declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Fidélis - São Francisco do Itabapoana. Rua Luiz Eucênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaneruna- R.J.

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- $19.\ 20\%$  (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- $21.\ 30\%$  (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo minimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 27 de Março de 2025.

#### GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente – Contratante

#### Credenciada

lome:	
ssinatura:	
PF:	
lome:	_
ssinatura:	
PF:	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente:
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o periodo de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\$3^{o}$  A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do  $\S1^{o},$  é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATO
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO E A EMPRESA
CLAUDIA BADARO RODRIGUES
FAGUNDES.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Nieroi, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLAUDIA BADARO RODRIGUES FAGUNDES, inscrita no CNPJ sob o nº 56.042.127/0001-28, situada na Av. Cardoso Moreira, nº 841, Sala 312, Centro, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pela Sra. CLAUDIA BADARO RODRIGUES FAGUNDES, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 079.665.737-88, C.I. nº 0092093858 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municipios associados, ou qualquer outro Municipio que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Físcal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

 As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- $20.\ 20\%$  (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  $\,$
- Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente:
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

 CLÁUSULA
 DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\$3^{o}$  A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do  $\$1^{o},$  é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste





Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 28 de Marco de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

#### Credenciada

Testemunhas: Nome:	
Assinatura: CPF:	
Nome: Assinatura:	
CPF:	



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Credenciamento nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do





# CREDENCIAMENTO 003/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATO CONTRATO

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE
- CISNOVO E A EMPRESA CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO).

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugénio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO), inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.576/0003-34, situada na Av. Tenente José Teixeira nº 473, Centro, Bom Jesus do Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, representado pela Sra. JUSSARA GOMES DE SOUZA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.794.317-58, C.I. nº 12.388.505-5 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições: as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, conforme edital para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municipios associados, ou qualquer outro Municipio que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Car Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade -Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

contrato, aplicar à  ${\bf CREDENCIADA}$  as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021e suas alterações:

- As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10. Enseiar o retardamento da execução do serviço sem motivo
- 11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação faisa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- $21.\ 30\%$  (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 28 de Março de 2025.

# GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

 CLÁUSULA
 DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- §3º A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- $\$4^{\circ}$  O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no  $\$3^{\circ}$ , e será dirigido ao Agente de





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

# ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 073/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE
- CISNOVO E A EMPRESA CLINICA
DO APARELHO DIGESTIVO DE
ITAPERUNA LTDA ME.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de
Barros, nº 103, Bairro Niterói, Îtaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº
27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora
GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº
901.683.787-42 e da Carteira de Îdentidade nº 114582360 DETRAN /RJ,
doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa
CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DE ITAPERUNA LTDA ME,
inscrita no CNPJ sob o nº 39.219.555/0001-64, situada na Rua João
Catharina, nº 238, Centro, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA,
representada pelo Sr. MARCOS TINOCO DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, médico, portador do CPF nº 561.548.107-25, C.I. nº 52382011
CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº
002/2025, mediante as seguintes clâusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municipios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica especifica pelo CISNOVO





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

 $\begin{array}{l} \textbf{CLÁUSULA SÉTIMA:} \ O \ prazo \ de \ vigência \ do \ Contrato \ contados \ da \ data \ de \ sua \ assinatura \ até \ 31/12/2025, \ podendo \ o \ mesmo \ ser \ renovado, \ conforme \ Lei \ 14.133/2021 \ e \ suas \ alterações, \ de \ acordo \ com \ as \ necessidades \ do \ Município. \end{array}$ 

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vicio existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- $19.\,20\%$  (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- $20.\ 20\%$  (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  $% \left( 1\right) =\left( 1\right) \left( 1\right) \left$
- 10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado:
- $11.\ \,$  Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS -SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA -PESSOA. JURDICA

 CLÁUSULA
 DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso** haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\$3^{o}$  A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do  $\S1^{o},$  é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter









Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ,

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este D, por estatem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 28 de Março de 2025.

GE	ANE	CORI	DEIRO	VINCLE
P	resid	lente	- Con	tratante

Crede	nc	iad	la
-------	----	-----	----

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	





# **CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

#### 2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO - 2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Torna pública a assinatura do 2º Termo Aditivo do Contrato, dotação orçamentária 01.001.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.35.00. **Objeto:** Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública de Consórcio Público ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO. Empresa Contratada: EVANDRO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNP3 nº 20.085.966/0001-86, com o valor global estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).





**CISNOVO** 

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# ERRATA SUPRESSIVA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Considerando a ocorrência de erro material no Edital de Credenciamento nº 002/2025 do CISNOVO publicado do Diário Oficial em 17 de Fevereiro de 2025;

 $1^{\circ}.$  O Agente de Contratação do CISNOVO, formalmente designado pela Portaria nº 008/2025 apresenta errata supressiva ao edital 002/2025, por erro material na tabela de procedimentos nos termos do artigo 25~ess. da Lei nº 14.133/21.

# I - ALTERAÇÃO NO ANEXO XI - TABELA CISNOVO

# ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	ULTRAS	SONOGRAFIA	R\$ 80,00
02.05.02.008-9	DE	GLOBO	
	OCULAR	/ORBITA	
	(MONOC	ULAR)	
		22	

# PASSA-SE A LER:

- O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente
- 2º. Ficam mantidos os demais termos do edital, que segue em anexo.

# GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Itaperuna/RJ, 27 de Março de 2025.

AOS SENHORES PREFEITOS

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISNOVO

REF.: CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISNOVO

A Presidente do CISNOVO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros da Assembleia Geral do CISNOVO, no dia 04/04/2025, às 14:00 horas, na sede do CISNOVO, para deliberar sobre o seguinte assunto

- A intenção dos municípios de integrar ao CISNOVO;
- Aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2025, que trata de gratificação ao Agente de Contratação do CISNOVO;
- Aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2025, que estabelece a recomposição do reajuste obrigatório para os empregados públicos do CISNOVO, retroativo a janeiro de 2025;

Atenciosamente. GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente do CISNOVO







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

# ERRATA SUPRESSIVA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025

1°. O Agente de Contratação do CISNOVO, formalmente designado pela Portaria nº 008/2025 apresenta errata supressiva ao edital 003/2025, por erro material na tabela de procedimentos nos termos do artigo 25 e ss. da Lei nº 14.133/21.

#### I - ALTERAÇÃO NO ANEXO XI - TABELA CISNOVO

#### ownn on vá

		Ε	mas,	R\$ 498,03
CORPO		CI	LIAR,	
RETINA,	C	ORC	DIDE,	
/ITREO	E	TU	MOR	
INTRA OCULAR				
2	RETINA, TITREO	ETINA, C	ETINA, CORC	ETINA, COROIDE,

#### PASSA-SE A LER

- O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos ele foi incluído erroneamente. Tal objeto não faz parte do edital 003/2025.
- 2º. Ficam mantidos os demais termos do edital, que segue em anexo.

# GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 101, de 01/04/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br